

LEI Nº 954/2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM DE ESPERA PARA VAGAS EM
CMEIS.

Proposição: Vereadora Lourdes de Jesus M. Ferreira

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar através de meio eletrônico e com acesso irrestrito, as listagens dos candidatos às vagas em CMEIS no Município de Carambeí.

Parágrafo único – A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos candidatos, sendo divulgado apenas as iniciais do solicitante e o número do protocolo.

Art. 2º - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para as chamadas dos candidatos a vaga.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem conter:

- I – A data de solicitação, por ordem cronológica;
- II – Quantidade de vagas ofertadas
- III – Quantidade de vagas já preenchidas

Art. 4º - Todas as unidades de CMEIS Município ficam obrigadas a tornar pública, as listagens de espera, a movimentação das vagas e a situação atual de cada candidato em relação ao numero de vagas.

Art. 5º - Para comprovação do tempo de espera pelo candidato escrito na listagem correspondente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo, independentemente de solicitação deste, onde deverá constar impresso mecanicamente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



numeração própria, a sua posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 6º - Todas as unidades de CMEIS do município deverão fixar em local visível esta Lei, e as informações necessárias para consultar as listagens.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012.


LEON DENIS CARVALHO LAROCCA
PREFEITO MUNICIPAL